



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2025/0082

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **AUDICARE – CONSULTORIA, AUDITORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, objetivando a **prestação de serviços de suporte à operação do plano de saúde do Senado Federal, o Sistema Integrado de Saúde (SIS)**, especificamente para a execução das atividades relacionadas ao macroprocesso Regulação.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **AUDICARE – CONSULTORIA, AUDITORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, com sede no SMAS 6580, Torre 02, 4º Andar, Sala 404, Condomínio Park Shopping Corporate, Brasília/DF, CEP: 71.219-900, telefone nº (61) 3039-6703 ramal 23, CNPJ-MF nº 05.285.983/0001-73, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ANTÔNIA SEBASTIANA RODRIGUES, CI. 78.850.084, expedida pela SSP/CE, CPF nº 261.449.213-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90040/2025**, autorizado pela Exma. Senhora Primeira-Secretária, documento nº 00100.043490/2025-77, e homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.075560/2025-56 do Processo nº 00200.019741/2024-93, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.071023/2025-37 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de suporte à operação do plano de saúde do Senado Federal, o Sistema Integrado de Saúde (SIS), especificamente para a execução das atividades relacionadas ao macroprocesso Regulação, durante 30 (trinta) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos que são partes integrantes deste contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



**SENADO FEDERAL**

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V -** indicar e manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário, no horário de funcionamento do SENADO, sem qualquer ônus adicional;
 - a)** O preposto deverá possuir capacidade gerencial para tratar dos assuntos contratuais, bem como esclarecer e adotar providências imediatas quanto a dúvidas e solicitações dos seus empregados e da fiscalização do SENADO.
- VI -** manter para os serviços realizados nas dependências do SENADO, supervisor para área de atuação, responsável pela coordenação das equipes de trabalho, de acordo com o Anexo 3 do edital;
- VII -** informar por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço, telefone ou correio eletrônico;
- VIII -** contratar e preparar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados para a execução dos serviços, observando as condições e os requisitos para a ocupação;
- IX -** responder pelas despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o SENADO;
- X -** apresentar, juntamente com o plano de trabalho, para fins de cadastro e acesso a sistemas do SENADO, a seguinte documentação:
 - a)** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário no posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), registro profissional no Conselho Regional de classe com respectiva especialização e RQE, com indicação dos supervisores técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, e outros documentos a critério do SENADO;





SENADO FEDERAL

b) Cópia do contrato de trabalho, acompanhada dos demais documentos comprobatórios das qualificações exigidas para os profissionais, de acordo com as exigências estabelecidas neste instrumento, que passará a compor dossiê da CONTRATADA.

XI - disponibilizar, sempre que solicitado pelo SENADO, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, relatórios gerenciais contendo dados estatísticos referentes ao objeto deste contrato, conforme parâmetros e definições estabelecidos pelo SIS:

a) Relatório de glosas de regulação (autorização) por prestador, indicando os tipos de glosas, motivos, percentuais glosados e reconsiderados, períodos, procedimentos, entre outros;

b) Relatório de glosas de auditoria retrospectiva/conformidade, tanto de contas hospitalares (RAH), quanto as ambulatoriais, indicando os tipos de glosas, motivos, percentuais glosados e reconsiderados, períodos, procedimentos, entre outros;

c) Relatório de cirurgias e procedimentos autorizados, não autorizados, pendentes, em análise, entre outros;

d) Relatório mensal de economia obtida nas negociações de OPME;

e) Relatório mensal de beneficiários internados em hospital, hospitais psiquiátricos, domicílio e hospital de retaguarda, indicando o prazo de internação;

f) Relatórios epidemiológicos;

g) Relatório de prazo médio de internação por prestador e geral;

h) Relatório dos procedimentos mais utilizados por prestador;

i) Relatórios contendo a influência de variáveis como região, faixa etária, sexo, número de vidas, entre outras, na utilização da rede credenciada, frequência, internações de alto custo ou longa permanência, prevalência de patologias, custo médio de internação por diagnóstico, despesa por beneficiário despesas por grupo de atendimento, entre outros, propondo medidas que visem o equilíbrio do plano; e

j) Relatórios com perfil de utilização do plano de assistência à saúde, identificando os beneficiários portadores de patologias crônicas, aderência a protocolos de acompanhamento, nível de descompensação ou reinternação, bem como fornecendo subsídios para o planejamento de ações que busquem o controle dessas patologias, a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida.

XII - substituir os profissionais em caso de ausências legais ou contratuais (previstas ou imprevistas), devendo informar ao SENADO, no prazo de até 02 (dois) úteis, sobre as mencionadas ausências;





SENADO FEDERAL

- a) Deverá apresentar o profissional substituto, no prazo de 02 (dois) úteis, contados da ciência da ausência, assim como deverá comprovar o preenchimento dos requisitos técnicos exigidos, independente de solicitação do SENADO;
- b) Deverá prestar as informações pessoais necessárias, para viabilizar os acessos aos sistemas informatizados do SENADO ao profissional substituto;
- c) As ausências dos profissionais nos serviços, não supridas ou recompensadas estarão sujeitas às penalidades previstas no contrato.

XIII - substituir definitivamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação do SENADO, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do SENADO ou ao interesse do serviço público, bem como aqueles considerados tecnicamente inaptos;

XIV - responsabilizar-se por toda e qualquer despesa relativa a encargos trabalhistas, seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e trabalhistas, inclusive com estacionamento, traslados, alimentação, acomodação e também por todos os danos e perdas causados ao patrimônio do SENADO ou a terceiros, direta ou indiretamente, por dolo ou culpa, resultantes de ação ou omissão de empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá dispor de profissionais devidamente qualificados (médicos auditores, enfermeiros auditores, peritos da área de saúde, entre outros profissionais) para garantir a adequada prestação dos serviços que envolvem os processos operacionais de saúde do SENADO.

I - Os profissionais da CONTRATADA que irão realizar o serviço de auditoria e perícia deverão apresentar registro ativo da jurisdição onde ocorreu a prestação do serviço auditado e atuação de acordo com os normativos do seu Conselho Profissional.

II - Os profissionais da CONTRATADA que irão realizar o serviço de auditoria e perícia deverão apresentar especialização na área com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou experiência mínima de dois anos em auditoria de saúde, comprovada por meio de registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, declaração indicando o nome, CPF e número do registro no Conselho Profissional competente, dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços de que trata o objeto desta contratação, devendo referir-se a profissionais com formação superior em MEDICINA, ENFERMAGEM e ODONTOLOGIA e, quando houver exigência normativa do respectivo Conselho



**SENADO FEDERAL**

Profissional, devidamente especializados e/ou habilitados para atividades de auditoria, e que tenham vínculo com a empresa contratada.

I - A comprovação do vínculo a que se refere o *caput* deste parágrafo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da CONTRATADA em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a CONTRATADA como empregadora.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsável pela execução dos serviços de que trata este contrato, deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato, inscrição nos Conselhos Regionais de Medicina do Distrito Federal e do Estado de São Paulo, conforme preconizam as Resoluções nº 1614 de 2001 e nº 1980 de 2011 do Conselho Federal de Medicina.

PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO NONO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Oitavo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO - São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - proporcionar os recursos técnicos e físicos necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Anexo 2 do edital, quando os serviços forem executados nas dependências do SENADO;

II - permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente identificados, às dependências, equipamentos, *softwares* e sistemas de informação do SENADO, desde que necessários à execução dos serviços e conforme aos requisitos de segurança, sigilo de dados e conduta do SENADO; e





SENADO FEDERAL

III - exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará pelo e-mail: sis@senado.leg.br ou outro que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá assinar Termo de Confidencialidade da Informação, conforme modelo constante do Anexo 8 do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá se comprometer com as normas e diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), bem como com as políticas internas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais no âmbito da execução deste contrato, nos termos do disposto no Termo de Compromisso, que deverá ser assinado por ocasião da assinatura deste contrato, conforme modelo constante do Anexo 9 do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais,



**SENADO FEDERAL**

situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados e punidos conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA atuará na condição de operador de dados pessoais, conforme definição constante do art. 5º, Inciso VII, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e deverá ser capaz de cumprir com as seguintes exigências:

I – Manter em ambiente virtual controlado, o registro de dados utilizado para armazenar dados pessoais, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), incluindo acessos, datas, horários e finalidades;

II - Apresentar, a cada 3 (três) meses, relatórios de auditoria contendo registros detalhados dos acessos realizados, além de um plano de ação atualizado com evidências das medidas de controle adotadas para prevenir acessos não autorizados;

III – Fornecer prontamente informações solicitadas pelo SENADO para auditorias adicionais e inspeções técnicas;

IV – Apresentar, antes do início da execução contratual:

- a) Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD);
- b) Protocolo de resposta a incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;
- c) Declaração assinada pelo representante legal da CONTRATADA, por todos os empregados da CONTRATADA que atuam no tratamento de dados pessoais, atestando que seus empregados estão devidamente capacitados em relação à LGPD e que a empresa está em conformidade com a legislação vigente.

V - Eliminar completamente todos os dados pessoais tratados, salvo nos casos em que a retenção for necessária para cumprimento de obrigação legal, ao final da vigência do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para fins de fiscalização e verificação da conformidade com o disposto na LGPD, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - Auditorias e Monitoramento – O SENADO poderá realizar auditorias periódicas e extraordinárias para verificar a conformidade da CONTRATADA com a LGPD, podendo



**SENADO FEDERAL**

solicitar documentos, registros e evidências que comprovem a adoção de medidas adequadas de proteção de dados.

II - Comunicação de Incidentes – A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao SENADO e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto no art. 48 da LGPD.

III - Plano de Ação Corretiva – Caso seja constatada qualquer não conformidade, a CONTRATADA deverá apresentar um plano de ação corretiva, com medidas concretas e prazos para mitigação dos riscos identificados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto desta contratação, compreendendo a prestação de serviços de suporte à operação do plano de saúde do Senado Federal, o Sistema Integrado de Saúde (SIS), especificamente para a execução das atividades relacionadas ao macroprocesso Regulação, que envolve as atividades de assessoramento técnico, autorização e auditoria, conforme os prazos previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução contratual deverá observar os seguintes prazos:

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	PRAZO
Assinatura do contrato	SENADO/ CONTRATADA	Até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação do Senado Federal.
Reunião preliminar	SENADO/ CONTRATADA	Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.
Entrega do plano de trabalho de implantação	CONTRATADA	Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião preliminar.
Avaliação e validação do plano de trabalho de implantação	SENADO	Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrega do plano de trabalho de implantação.
Teste e aceite da operação	SENADO	Até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da aprovação do plano de trabalho.
Período de operação assistida	SENADO/ CONTRATADA	Até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do aceite da operação.
Início da operação	CONTRATADA	Concomitante com o início da operação assistida. Após o período da operação assistida, o contrato estará sujeito a eventuais glosas por descumprimento dos termos de serviço, conforme Cláusula Quinta.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reunião preliminar de implantação ocorrerá nas dependências do SENADO, localizado na Via N2, Bloco 17, Sistema Integrado de Saúde – SIS, do Senado Federal, Brasília-DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar um plano de trabalho de implantação, que será validado pelo SENADO, do qual deve constar os marcos de implantação do sistema, de compatibilização com os acessos a sistemas de rede do SENADO, de contratação de equipe e o respectivo treinamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços objeto deste contrato, do edital e seus anexos serão prestados nas dependências do SENADO ou nas da CONTRATADA, conforme o disposto no Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá garantir a integração de sua rede com a do SENADO em conformidade com os padrões estabelecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal (PRODASEN) como a utilização de VPN IPSec.

I - A CONTRATADA deverá manter conformidade com as políticas e recomendações de segurança do SENADO, por meio de providências entre as quais podem incluir, a critério do SENADO: inclusão dos usuários e estações de trabalho dos postos de trabalho no *Active Directory* do SENADO, uso de sistemas de proteção/antivírus similares aos dos ativos do SENADO.

II - A critério do SENADO, o acesso a seus sistemas poderá ser intermediado por meio acesso remoto a computadores ou *desktops* virtuais do SENADO.

III - A interconexão entre as redes deverá ser feita por meio de VPN IPSec *site-to-site* entre a CONTRATADA e o SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá comunicar, imediata e formalmente, ao gestor do contrato, qualquer anormalidade ou dificuldade constatada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante a implantação dos serviços, a CONTRATADA deverá absorver, com o auxílio e orientação dos órgãos competentes da Secretaria de Gestão de Pessoas do SENADO, os conhecimentos necessários para a assumir a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, após verificação da sua conformidade, termo circunstanciado de aceite mensal, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO NONO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.





SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO –
IMR**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço especificados no Anexo 6 do edital, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do referido Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviços apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A verificação das ocorrências por parte do gestor, sujeitará à aplicação de ajuste nos pagamentos referentes a fatura dos serviços prestados. O valor do ajuste será calculado em função do tipo de ocorrência, de acordo com o Anexo 6 do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As glosas serão aplicadas, conforme os seguintes níveis de criticidade:

I - Criticidade Baixa: 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal do contrato.

II - Criticidade Média: 0,2% (dois décimos por cento) do valor mensal do contrato.

a) Caso ocorram mais de 3 (três) ocorrências no mês, poderão ser aplicadas penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

III - Criticidade Alta: 0,3% (três décimos por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – As glosas serão aplicadas até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato, e a partir desse limite poderão ser aplicadas penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUINTO - Não será aplicada glosa pelo descumprimento de IMR decorrente de fatores externos à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.071023/2025-37, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.





SENADO FEDERAL

Macroprocesso: Regulação							
Item	Unidade	Quantidade	Referência para pagamento	Descrição resumida	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total 30 meses (R\$)
1	mês	30	Sob demanda	Assessoramento técnico – quantidade estimada de 10 pareceres mensais	R\$ 80,00	R\$ 800,00	R\$ 24.000,00
2	mês	30	Per capita	Autorização – quantidade estimada de 17.000 vidas	R\$ 5,00	R\$ 85.000,00	R\$ 2.550.000,00
3	mês	30	Per capita	Auditoria – quantidade estimada de 17.000 vidas	R\$ 4,00	R\$ 68.000,00	R\$ 2.040.000,00
Valor Total Estimado para 30 meses							R\$ 4.614.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal (estimado) do presente instrumento é de **R\$ 153.800,00** (cento e cinquenta e três mil e oitocentos reais), o valor anual (estimado) é de **R\$ 1.845.600,00** (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais) e o valor total (estimado) para 30 (trinta) meses é de **R\$ 4.614.000,00** (quatro milhões, seiscentos e catorze mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á **mensalmente**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Oitavo da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I - O pagamento referente ao **Item 1** será efetuado **sob demanda**, de acordo com a efetiva utilização.

a) No caso de realização de Junta Médica para fins de desempate, caberá dobra do valor.

II - O pagamento referente aos **Itens 2 e 3** será efetuado considerando o número de vidas (beneficiários ativos) no mês de referência.

III - Os pagamentos poderão sofrer ajustes em decorrência da aplicação de glosas previstas na Cláusula Quinta, nos termos do Anexo 6 do edital.





SENADO FEDERAL

IV - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2025NE002201, de 30 de abril de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 46.140,00** (quarenta e seis mil, cento e quarenta reais), correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou





SENADO FEDERAL

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor anual atualizado do contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**SENADO FEDERAL**

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEXTO – O descumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais previstas na Lei nº 13.709/2018 – LGPD, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação aplicável e neste contrato:

I - Advertência – Em caso de infração leve, a CONTRATADA será formalmente notificada e deverá adotar medidas corretivas dentro do prazo estabelecido pelo SENADO;

II - Multa Contratual – Em caso de infração grave ou reincidência, poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, proporcional à gravidade da infração e ao impacto do incidente;

III - Suspensão Parcial das Atividades – Em caso de descumprimento reiterado ou grave violação da confidencialidade e segurança dos dados, a CONTRATADA poderá ter suas atividades relacionadas ao tratamento de dados suspensas por até 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período;

IV - Rescisão Contratual – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo SENADO em caso de descumprimento grave das obrigações de proteção de dados, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis;

V - Indenização por Danos – A CONTRATADA será responsável pela reparação integral de danos materiais e morais causados ao SENADO, aos titulares dos dados ou a terceiros em decorrência de falhas no tratamento dos dados pessoais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Findo os prazos limite previstos no Parágrafo Quinto, sem adimplemento da obrigação ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, observando-se os critérios constantes naquele instrumento, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa, quando for o caso, e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.





SENADO FEDERAL

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sexto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo Segundo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**SENADO FEDERAL**

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Sexto.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Segunda deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

AUDICARE CONSULTORIA AUDITORIA E GESTAO EM SAUDE:05285983000173
Assinado de forma digital por AUDICARE CONSULTORIA
AUDITORIA E GESTAO EM SAUDE:05285983000173
Dados: 2025.05.06 17:59:18 -03'00'

ANTÔNIA SEBASTIANA RODRIGUES
AUDICARE – CONSULTORIA, AUDITORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA

TESTEMUNHAS:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\AUDICARE - CT NOVO - 19741 2024 (A).docx





SENADO FEDERAL

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

O **SENADO FEDERAL**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e a empresa **AUDICARE – CONSULTORIA, AUDITORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, com sede no SMAS 6580, Torre 02, 4º Andar, Sala 404, Condomínio Park Shopping Corporate, Brasília/DF, CEP: 71.219-900, telefone nº (61) 3039-6703 ramal 23, CNPJ-MF nº 05.285.983/0001-73, doravante denominada CONTRATADA, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES, para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº 0082/2025, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a **prestação de serviços de suporte à operação do plano de saúde do Senado Federal, o Sistema Integrado de Saúde (SIS), especificamente para a execução das atividades relacionadas ao macroprocesso Regulação, durante 30 (trinta) meses consecutivos**, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF, inclusive aquelas de programas a serem integrados à Solução, como o Ergon;





SENADO FEDERAL

- b)** A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;
- c)** A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;
- d)** O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

- a)** As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:
- a1)** Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
- a2)** Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- a3)** Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- a)** A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;
- b)** A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;
- b1)** O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;
- c)** A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do SF;





SENADO FEDERAL

- d)** A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;
- e)** Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;
- f)** O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.
- f1)** Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;
- g)** A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;
- h)** A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

- a)** Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- a)** O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- a)** A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem



**SENADO FEDERAL**

moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;
- b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;
- c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;
- d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;
- e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

- a) As Partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela CONTRATADA, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, de de 2025.

AUDICARE CONSULTORIA AUDITORIA E
GESTÃO EM SAÚDE:05285983000173

Assinado de forma digital por AUDICARE
CONSULTORIA AUDITORIA E GESTÃO EM
SAÚDE:05285983000173
Data: 2025.05.06 18:00:33 -03'00'

ANTÔNIA SEBASTIANA RODRIGUES

AUDICARE – CONSULTORIA, AUDITORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	07/05/2025 10:28:07	
FELIPE ORSETTI PRADO	07/05/2025 11:28:40	
WANDERLEY RABELO DA SILVA	08/05/2025 11:32:20	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.